



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ /2025**

**EMENDA AO PL nº 110/2025**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO  
CAPUT, DOS INCISOS I, II, III, IV, VI,  
VIII, SUPRIME O INCISO VII, E  
ACRESCENTA O § 2º AO ARTIGO  
63 DO PL 110/2025.**

**Art. 1º** O art. 63 do Projeto de Lei 110/2025 passa a vigorar com a modificação do caput e dos seguintes incisos:

**63.** Fica vedado ao servidor lotado na Guarda Municipal o recebimento de armamento e munição, seja por meio de cautela diária, permanente ou emergencial, nas seguintes hipóteses:

**I** – Não preencha qualquer dos requisitos exigidos pela legislação referida no Art. 55 desta lei;

**II** – Tenha sido condenado por sentença penal transitada em julgado pela prática de crimes contra a Administração Pública, pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.826/2003 ou por crime em geral doloso;

**III** – Tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, com decisão final, pela prática de ato funcional incompatível com o porte ou uso de armamento;

**IV** – Tenha utilizado o armamento institucional para fins particulares, especialmente em atividades remuneradas alheias às atribuições da Guarda Municipal.

**VI** – Tenha efetuado disparo, ainda que acidental, com arma de fogo sob sua responsabilidade, sem justificativa legal ou funcional que o ampare;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

VII – suprimido.

VIII– tenha portado arma de fogo sob efeito de álcool, substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou medicamentos que comprometam suas capacidades cognitivas ou motoras, fora das hipóteses legalmente autorizadas;

**Art. 2º** O art. 63 do Projeto de Lei 110/2025 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

**§2º** Os dispositivos de impedimento contidos no inciso X não se aplicam à cautela permanente de armamento nos casos de:

I – Gozo de férias;

II – Licença para tratamento de saúde pessoal ou de pessoa da família, excetuando-se os afastamentos decorrentes de tratamento psiquiátrico, nos quais haja laudo médico que desaconselhe o porte de arma de fogo;

III – licença maternidade.

IV – Licença paternidade.

V – Licença Prêmio.

VI - Demais licenças previstas no Estatuto do Servidor, cujo período de afastamento não excede 30 dias

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 20 de janeiro de 2026.

JÔ OLIVEIRA  
VEREADORA (PCDOB)

2



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresento a presente Emenda como forma de melhorar a redação do Projeto de Lei 110/2025.

A nova redação do caput uniformiza o alcance do dispositivo, deixando claro que os impedimentos se aplicam a todas as modalidades de cautela, uma vez que o texto original apenas previa as vedações de apenas uma modalidade de cautela evitando interpretações divergentes.

A mudança no inciso I vincula expressamente os impedimentos aos requisitos legais do porte, garantindo coerência normativa, enquanto a alteração do inciso II elimina punições antecipadas, respeitando a presunção de inocência e o devido processo legal.

O inciso III passa a exigir decisão administrativa definitiva, garantindo segurança jurídica, e a redação do inciso IV foi tornada expressa, reforçando a responsabilização.

A alteração do inciso VI qualifica o tipo infracional, exigindo análise da justificativa, enquanto o inciso VII foi suprimido por redundância normativa e possível conflito com normas operacionais.

Inclusão de hipótese objetiva de risco no inciso VIII está alinhada às boas práticas de segurança pública e o § 2º compatibiliza o controle de armas com direitos funcionais regulares.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, contando com a aprovação das/dos colegas.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 20 de janeiro de 2026.

**JÔ OLIVEIRA  
VEREADORA (PCDOB)**

3